



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Salto Veloso

Data de Fundação – 15/12/1961

População: 4.301 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 138,70 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	31
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	31
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	34
6. DO CONTROLE INTERNO	35
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	35
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	38
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	38
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	39
CONCLUSÃO.....	40
ANEXO	43
APÊNDICE 01	44
APÊNDICE 02	45

PROCESSO	PCP 11/00210889
UNIDADE	Município de Salto Veloso
RESPONSÁVEL	Sr. Pedrinho Ansiliero - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	5.638/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Salto Veloso, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Salto Veloso, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 26/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 5.212/2011, de 07/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00210889.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Pedrinho Ansiliero, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens “1.1, 2.1 e 2.2” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.836/2011, de 13/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 329/2011, de 19/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no Despacho, estando anexadas às folhas 367 a 385 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens “1.1, 2.1 e 2.2” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

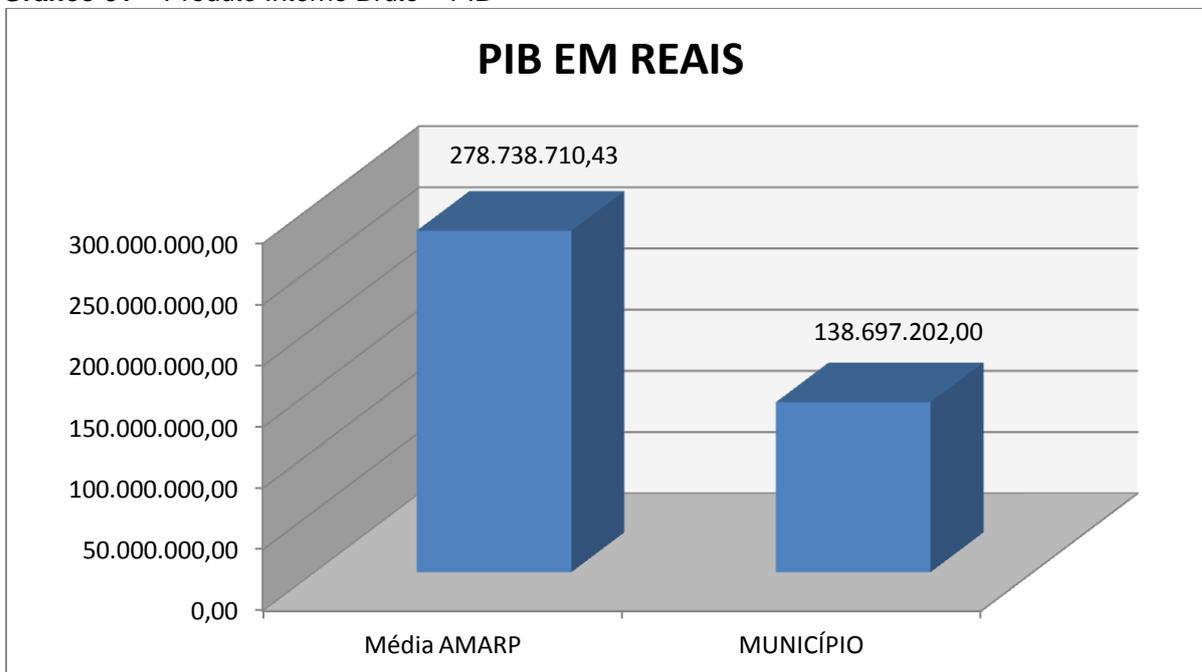
A História de Salto Veloso inicia com a chegada de Antônio Veloso, o primeiro morador, que se estabeleceu perto de uma cachoeira existente na região. A partir de então, o local passou a ser identificado pelos tropeiros como o Salto do Veloso. A partir de 1924, chegam à região famílias de descendentes de italianos, vindas do Rio Grande do Sul, que dão um forte impulso à economia do lugar. Salto Veloso é o berço da Perdigão S/A, sendo considerada a Capital Nacional do Hambúrguer e Capital Estadual do Boi Confinado.

O Município de Salto Veloso tem uma população estimada em 4.301² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

alcançava o valor de R\$ 138.697.202,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.046,49, considerando uma população estimada em 2008 de 4.328 habitantes.

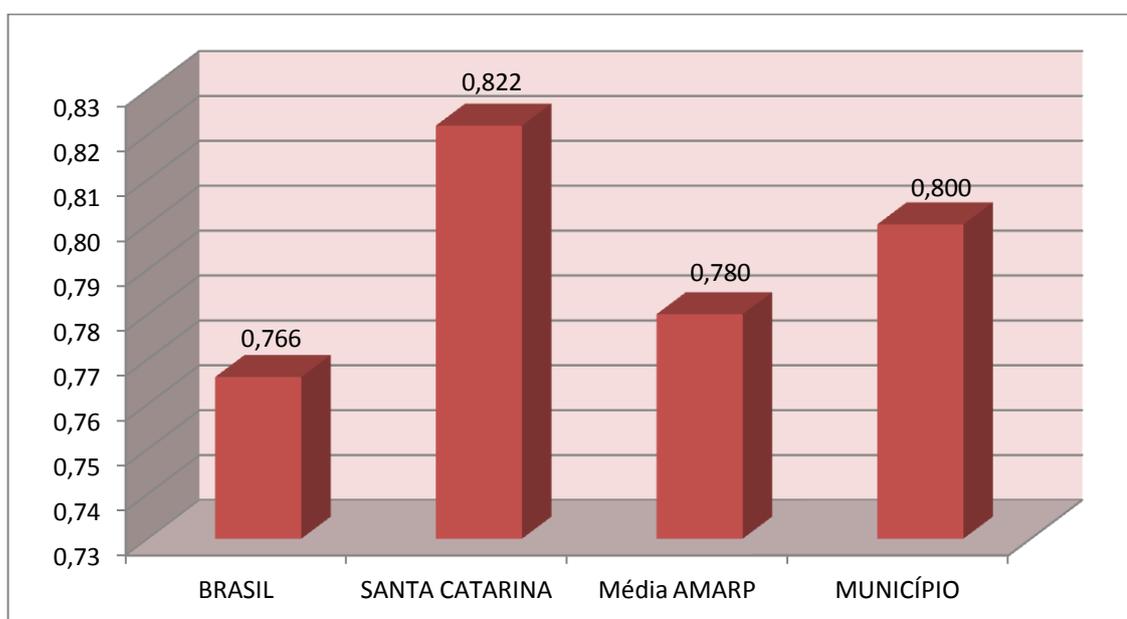
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Salto Veloso encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.625.000,00
PPA	1.329/2009	19/05/2009		
LDO	1.337/2009	31/08/2009	DESPESA FIXADA	13.625.000,00
LOA	1.340/2009	30/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução			% Executado
RECEITA	13.625.000,00	14.779.730,10			108,48
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	16.459.646,87	13.460.777,65			81,78
Superávit de Execução Orçamentária		1.318.952,45			
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS e FASP					
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado do FASP	Resultado Ajustado	
RECEITA	14.779.730,10	1.567.655,44	151.707,18	13.060.367,48	
DESPEZA	13.460.777,65	435.000,72	105.022,13	12.920.754,80	
Superávit de Execução Orçamentária	1.318.952,45	1.132.654,72	46.685,05	139.612,68	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 36.475,26 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e FASP e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS e FASP é formada pelo Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 36.215,26 e uma divergência de R\$ 260,00 no Passivo Financeiro do IPRESVEL.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.318.952,45**, correspondendo a **8,92%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.318.952,45, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 90.635,89 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.409.588,34.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência e do Fundo de Assistência Médica dos Servidores, o município apresentou Superávit de R\$ 139.612,68.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Salto Veloso nos últimos 5 anos:

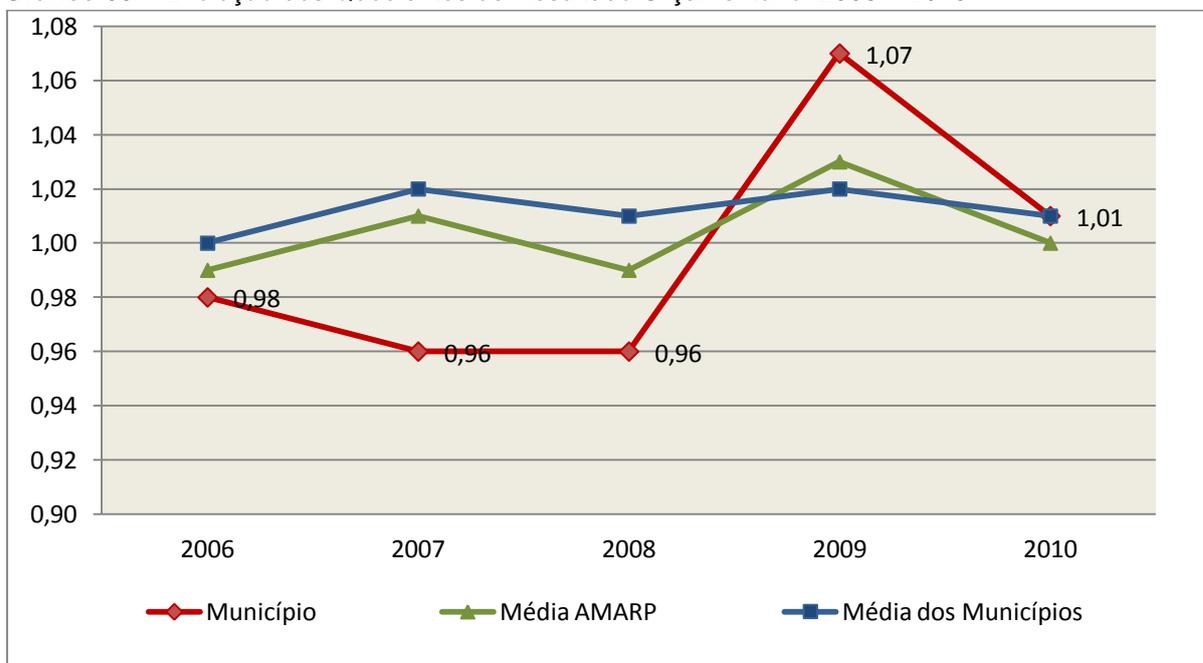
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.981.438,77	7.977.043,11	9.598.883,11	10.335.743,15	13.060.367,48
2	Despesa executada	7.118.060,72	8.290.568,34	9.949.342,88	9.626.805,78	12.920.754,80
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,98	0,96	0,96	1,07	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.779.730,10**, equivalendo a **108,48%** da receita orçada.

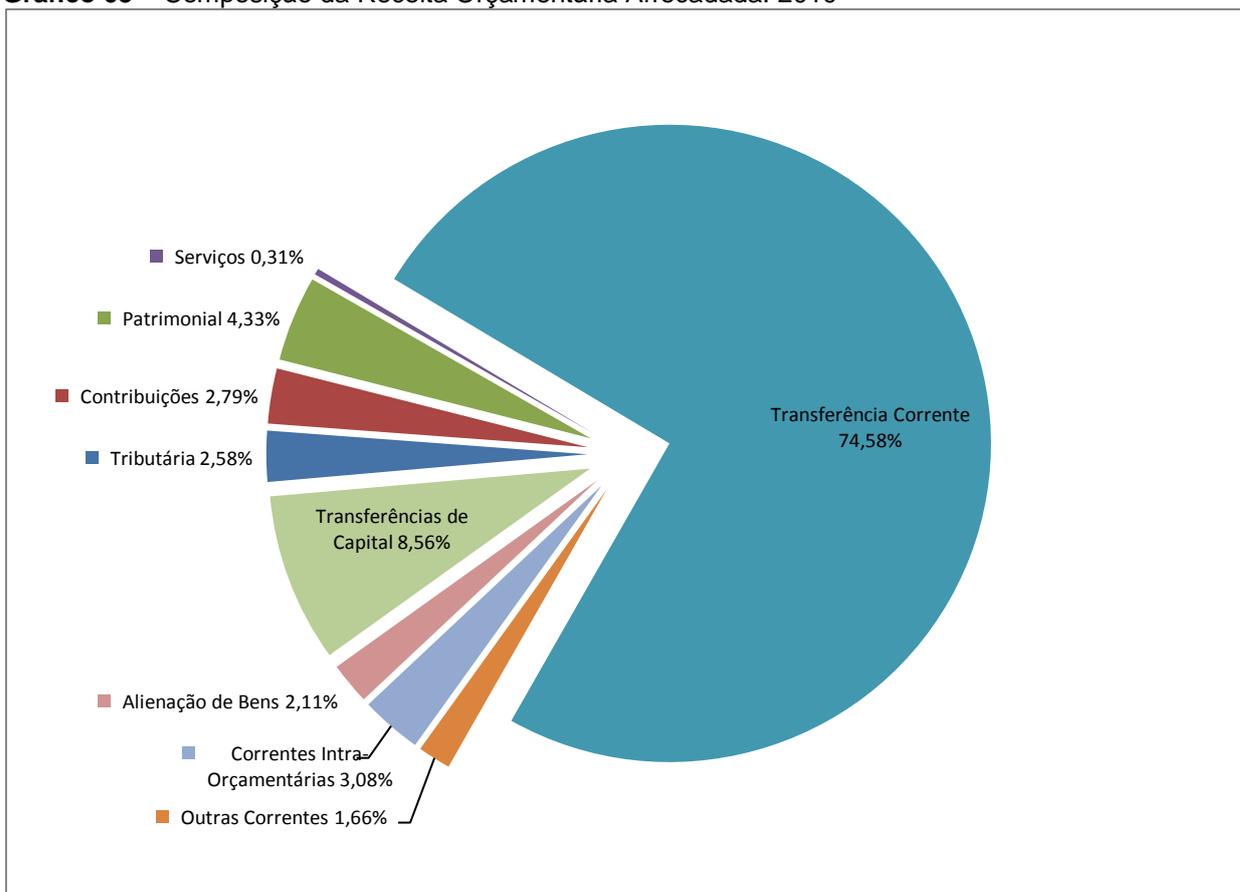
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	430.000,00	380.717,54	88,54
Receita de Contribuições	390.000,00	412.788,37	105,84
Receita Patrimonial	520.000,00	639.910,96	123,06
Receita de Serviços	80.000,00	46.185,19	57,73
Transferência Corrente	10.123.000,00	11.022.133,42	108,88
Outras Receitas Correntes	154.000,00	245.838,13	159,64
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	530.000,00	455.550,81	85,95
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	98.000,00	312.113,00	318,48
Transferências de Capital	800.000,00	1.264.492,68	158,06
TOTAL DA RECEITA	13.625.000,00	14.779.730,10	108,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

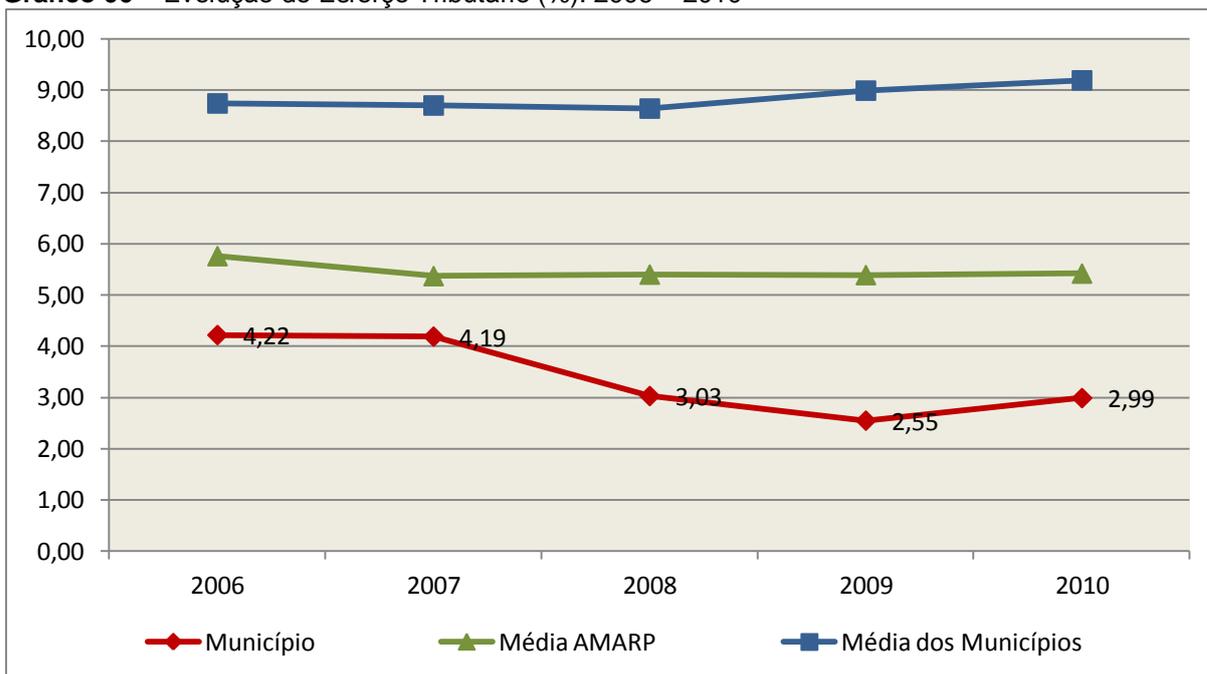


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,58%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

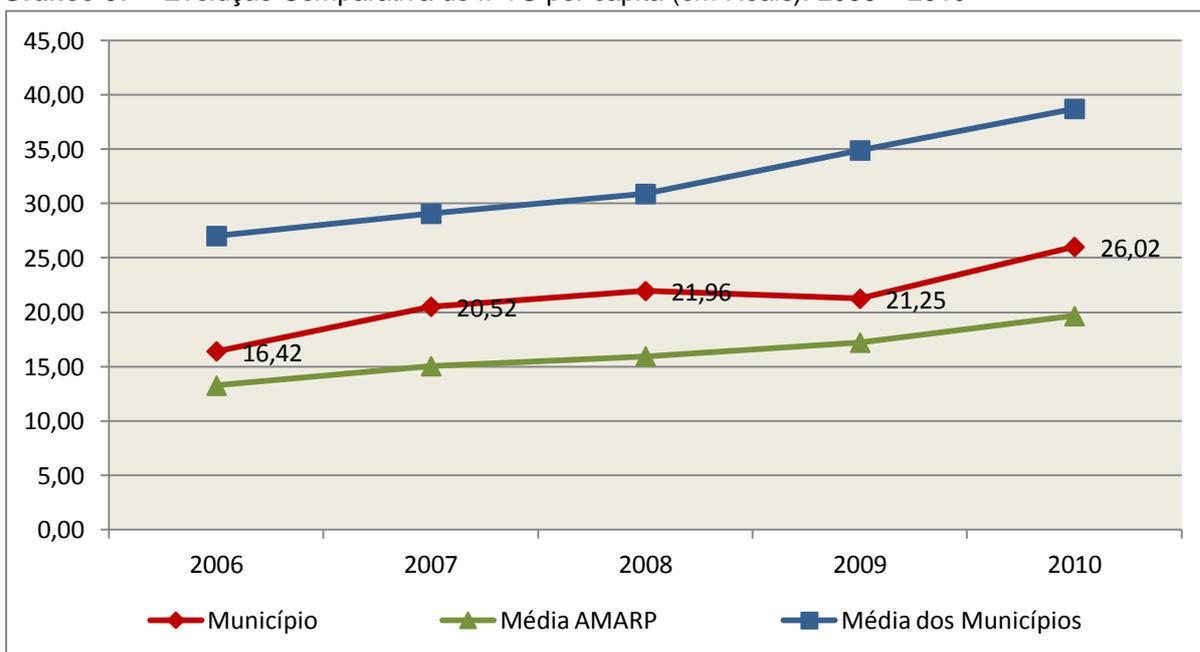


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

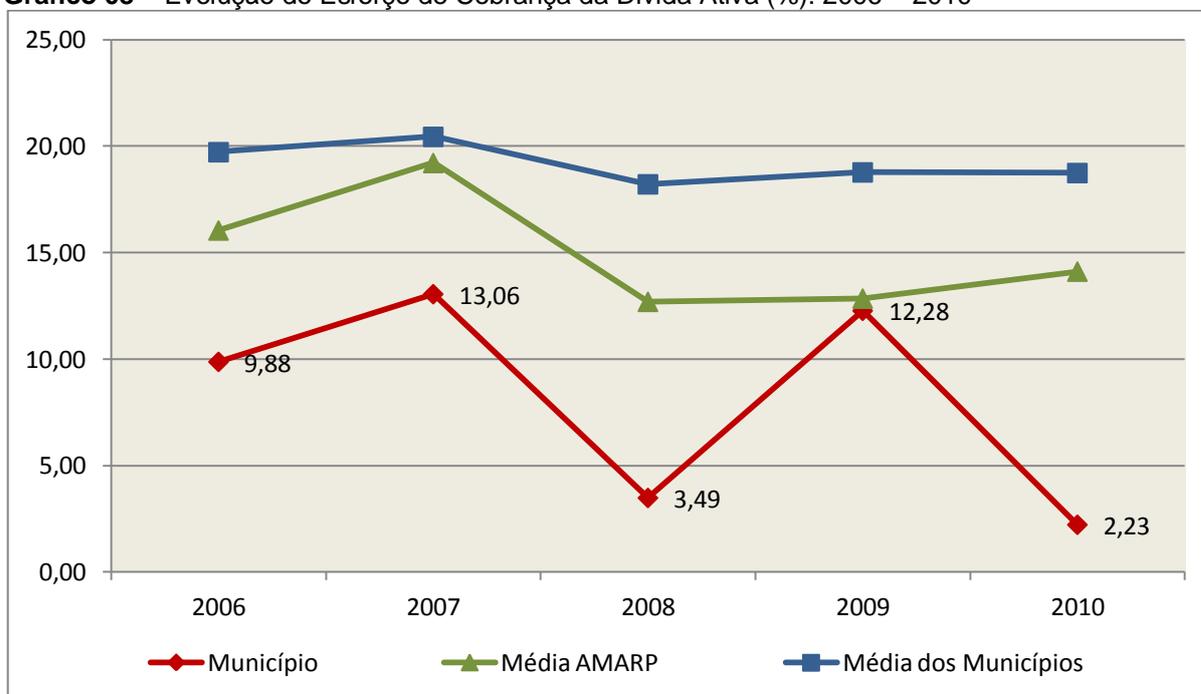
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
339.270,97	70.710,07	0,00	0,00	7.561,28	0,00	402.419,76

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	295.000,00	294.235,90	99,74
04-Administração	2.257.454,73	1.927.401,36	85,38
06-Segurança Pública	23.621,10	23.513,10	99,54
08-Assistência Social	357.400,00	266.362,70	74,53
09-Previdência Social	436.662,68	435.000,72	99,62

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	3.100.700,00	2.695.657,77	86,94
12-Educação	3.419.985,80	2.965.297,49	86,70
13-Cultura	125.030,56	54.370,79	43,49
15-Urbanismo	1.140.472,00	998.428,84	87,55
17-Saneamento	125.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	10.000,00	-	-
20-Agricultura	855.240,00	691.186,16	80,82
26-Transporte	2.912.480,00	2.887.316,86	99,14
27-Desporto e Lazer	342.000,00	222.005,96	64,91
99-Reserva de Contingência	850.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	16.251.046,87	13.460.777,65	82,83

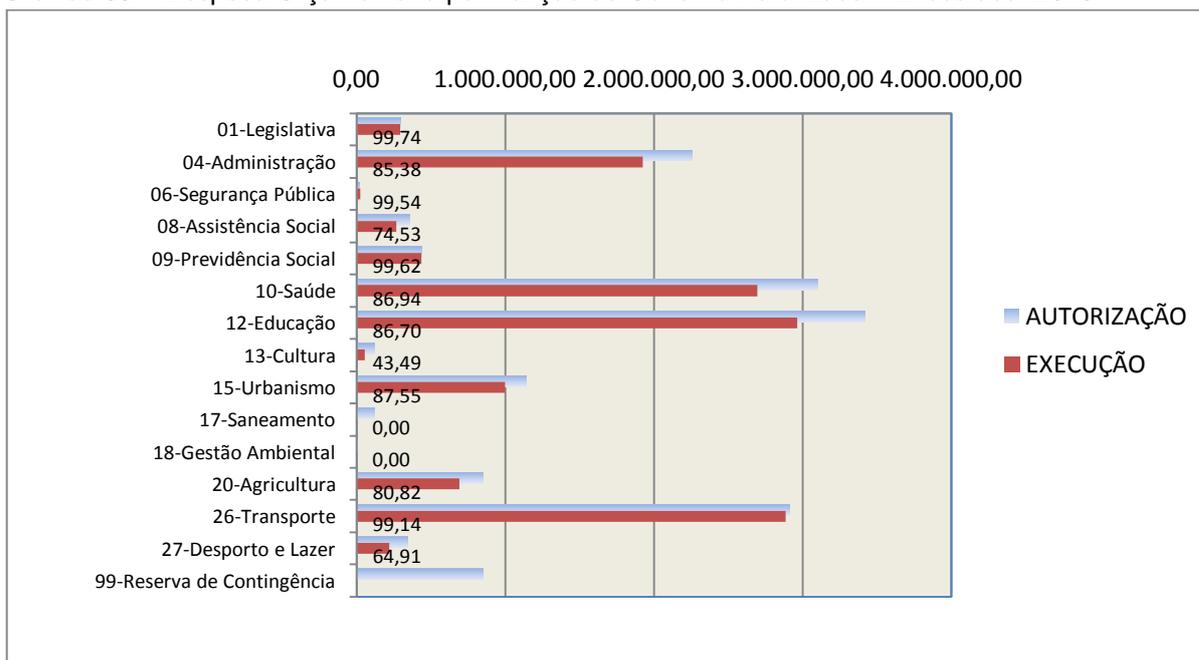
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	114.988,90	139.918,32	161.648,84	232.903,49	294.235,90
04-Administração	860.066,06	857.925,05	974.098,43	1.301.202,31	1.927.401,36
06-Segurança Pública	8.496,15	6.848,45	20.979,93	20.561,12	23.513,10
08-Assistência Social	63.310,40	86.255,30	228.336,36	260.737,85	266.362,70
09-Previdência Social	143.351,75	489.517,64	564.244,11	757.804,61	435.000,72
10-Saúde	1.441.828,48	1.468.544,31	1.874.282,79	2.146.896,59	2.695.657,77
12-Educação	1.266.881,82	1.660.725,31	2.186.579,22	2.220.784,97	2.965.297,49
13-Cultura	145.431,06	993.020,48	-	-	54.370,79
15-Urbanismo	1.136.104,72	722.749,11	1.498.970,43	672.308,78	998.428,84
16-Habitação	86.887,62	40.908,45	50.865,90	-	-
17-Saneamento	-	-	28.000,00	-	-
20-Agricultura	414.339,85	402.067,94	666.293,04	506.721,56	691.186,16
22-Indústria	39.910,00	17.280,00	-	-	-
24-Comunicações	5.580,15	5.212,01	7.405,13	9.663,00	-
25-Energia	14.603,28	30.932,37	45.962,63	87.686,68	-
26-Transporte	1.376.503,26	1.297.448,16	1.624.537,55	1.614.797,63	2.887.316,86
27-Desporto e Lazer	74.191,05	74.120,42	165.000,78	117.973,82	222.005,96
28-Encargos Especiais	84.196,69	147.838,29	143.758,87	157.393,61	-
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.276.671,24	8.441.311,61	10.240.964,01	10.107.436,02	13.460.777,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	111.931,90	1,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	80.929,22	0,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	138.465,62	1,32
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.330,00	0,02
Cota do ICMS	5.797.152,80	55,18
Cota-Parte do IPVA	267.332,09	2,54

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	123.050,25	1,17
Cota-Parte do FPM	3.941.684,11	37,52
Cota do ITR	1.509,22	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.021,24	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.561,28	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.505.967,73	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.782.035,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.034.461,44
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	234.580,11
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.512.993,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Salto Veloso (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	5.809.266,12	6.992.729,24	Financeiro	237.224,21	65.259,62
Disponível	5.809.266,12	6.992.729,24	Depósitos	21.654,07	36.798,64
Caixa	9.405,20	-	Consignações	18.741,12	36.798,64
Bancos Conta Movimento	440.812,71	189.373,59	Depósitos de Diversas Origens	2.912,95	-
Bancos Conta Vinculada	330.924,39	6.803.355,65	Restos a Pagar	215.570,14	28.460,98
Investimentos do RPPS	5.028.123,82	-	Obrigações a Pagar	215.570,14	28.460,98
Permanente	9.134.000,23	10.552.989,19	Permanente	3.822.123,82	3.769.372,85
Créditos	191.122,96	24.122,96	Débitos Consolidados	88.890,03	36.139,06
Créditos a Receber	191.122,96	24.122,96	Obrigações a Pagar	88.890,03	36.139,06
Dívida Ativa	339.270,97	402.419,76	Diversos	3.733.233,79	3.733.233,79
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	339.270,97	402.419,76	Provisões Matemáticas Previdenciárias	3.733.233,79	3.733.233,79
Imobilizado	8.603.606,30	10.126.446,47	PASSIVO REAL	4.059.348,03	3.834.632,47
Bens Móveis e Imóveis	8.603.606,30	10.126.446,47	SALDO PATRIMONIAL	10.883.918,32	13.711.085,96
Bens Imóveis	5.067.424,81	5.396.221,85	Ativo Real Líquido	10.883.918,32	13.711.085,96
Bens Móveis	3.536.181,49	4.730.224,62	TOTAL	14.943.266,35	17.545.718,43
ATIVO REAL	14.943.266,35	17.545.718,43			
SALDO PATRIMONIAL		0,00			
TOTAL	14.943.266,35	17.545.718,43			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos

financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.809.266,12	6.992.729,24	1.183.463,12
Passivo Financeiro	237.224,21	65.259,62	-171.964,59
Saldo Patrimonial Financeiro	5.572.041,91	6.927.469,62	1.355.427,71
Ativo Financeiro do RPPS	5.166.044,93	6.345.644,70	1.179.599,77
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	260,00	260,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	405.996,98	582.084,92	176.087,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 582.084,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,10** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 176.087,94** passando de um Superávit de **R\$ 405.996,98** para um Superávit de **R\$ 582.084,92**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 300.002,04**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	7.276.671,24	8.441.311,61	10.240.964,01	10.107.436,02	13.460.777,65
2 Restos a Pagar	145.062,85	387.131,60	610.293,15	215.570,14	28.460,98
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	534.760,65	462.155,52	343.076,94	643.221,19	647.084,54
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	195.151,34	436.071,44	651.469,79	237.224,21	64.999,62

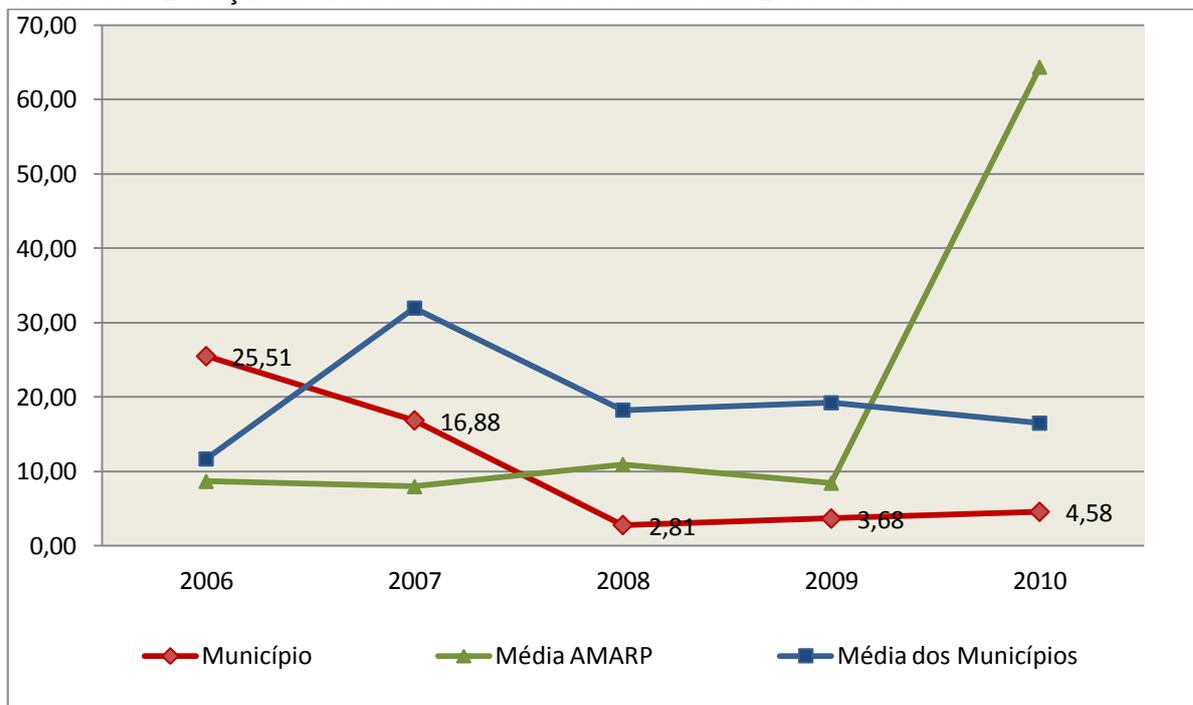
5 Ativo Real	9.569.311,94	11.003.797,49	12.733.613,36	14.943.266,35	17.545.718,43
6 Passivo Real	375.087,65	651.865,37	4.538.025,76	4.059.348,03	3.834.632,47
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	25,51	16,88	2,81	3,68	4,58
Situação Financeira (3÷4)	2,74	1,06	0,53	2,71	9,96
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,99	4,59	5,96	2,13	0,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



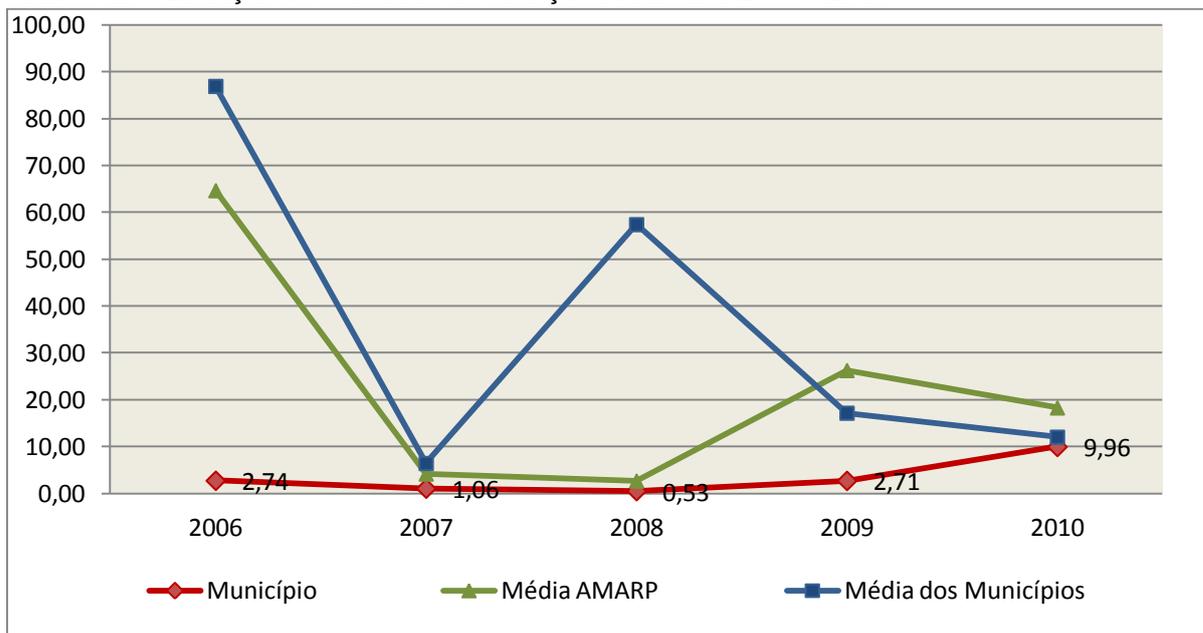
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,58** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

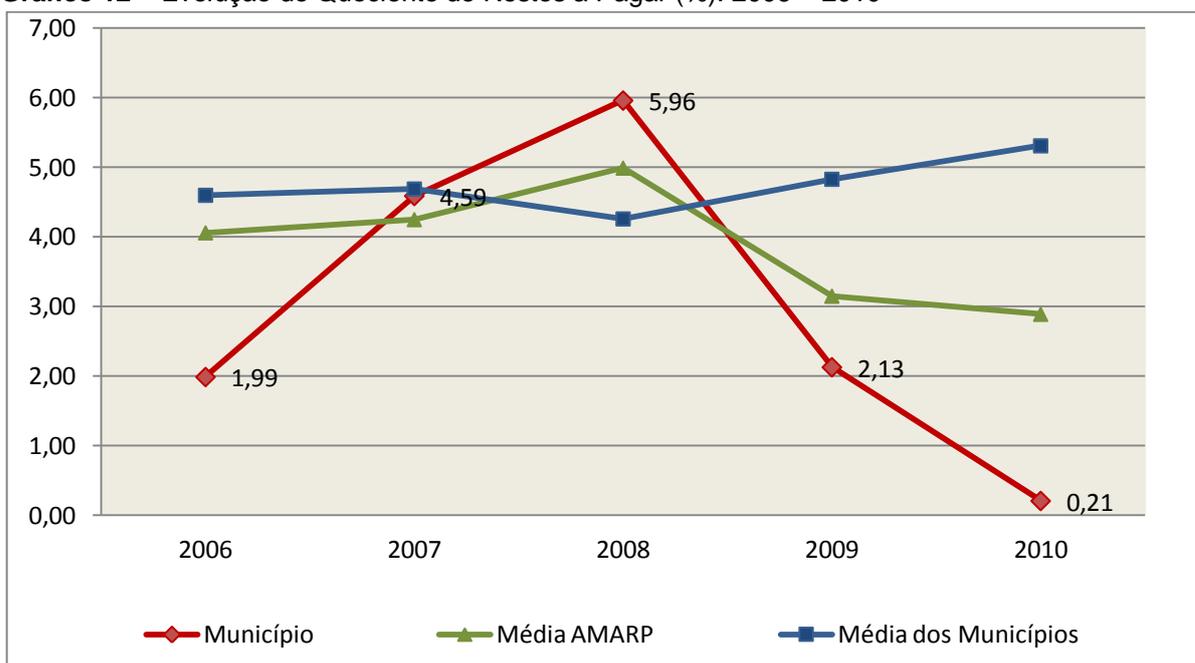
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **9,96** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Salto Veloso é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.505.967,73	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.695.657,77	25,66
Atenção Básica (10.301)	2.695.657,77	25,66
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	494.060,81	4,70
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.201.596,96	20,96
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.575.895,16	15,00
Valor Acima do Limite	625.701,80	5,96

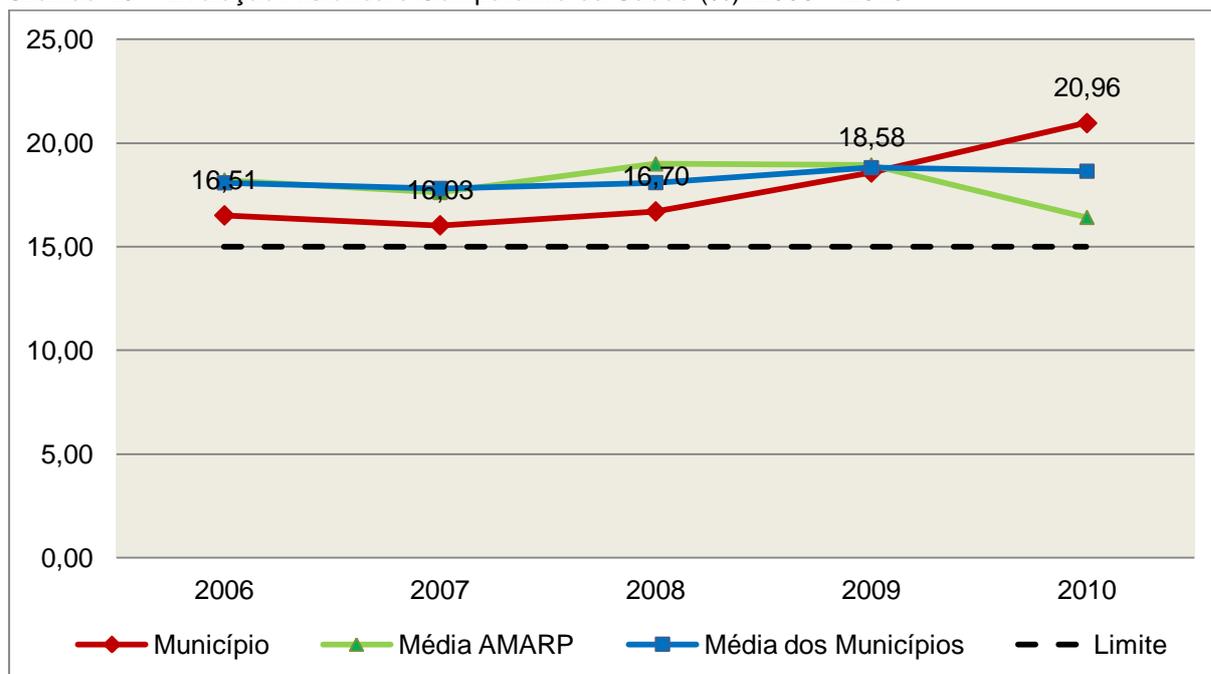
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.201.596,96**, correspondendo a um percentual de **20,96%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

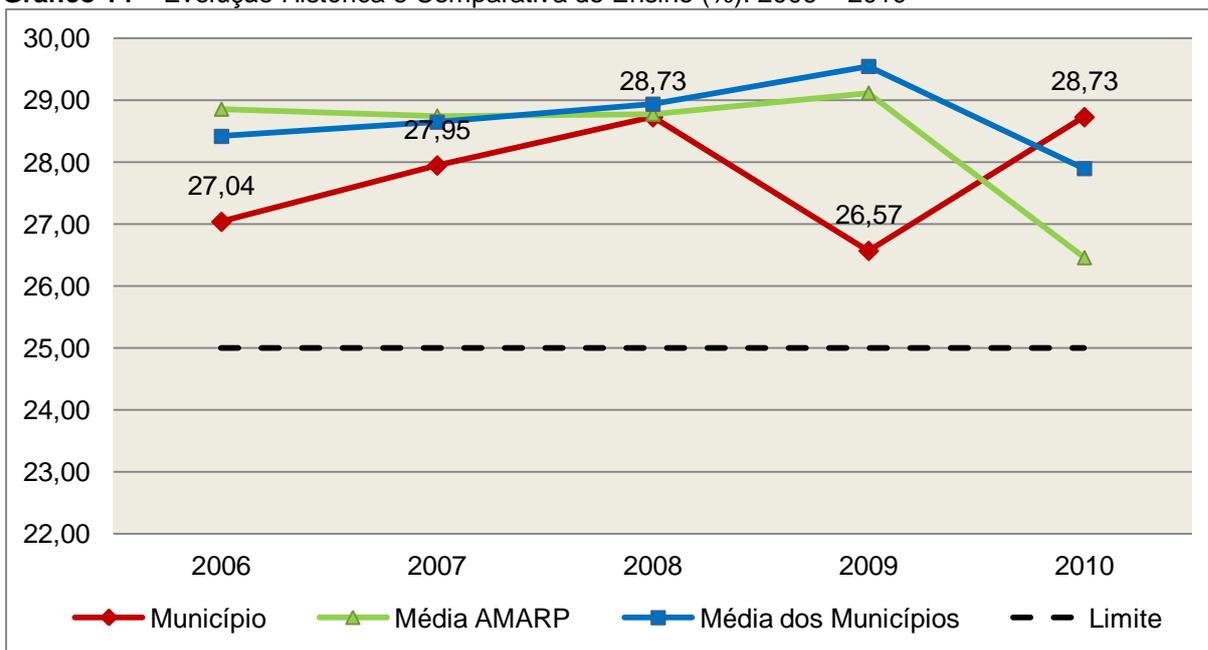
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.505.967,73	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	711.216,78	6,77
Educação Infantil (12.365)	711.216,78	6,77
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.178.043,98	20,73
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.178.043,98	20,73
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	356.084,95	3,39
(+) Perda com FUNDEB	488.126,71	4,65
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.591,98	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.018.710,54	28,73
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.626.491,93	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	392.218,61	3,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.018.710,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 392.218,61**, representando **3,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Salto Veloso** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

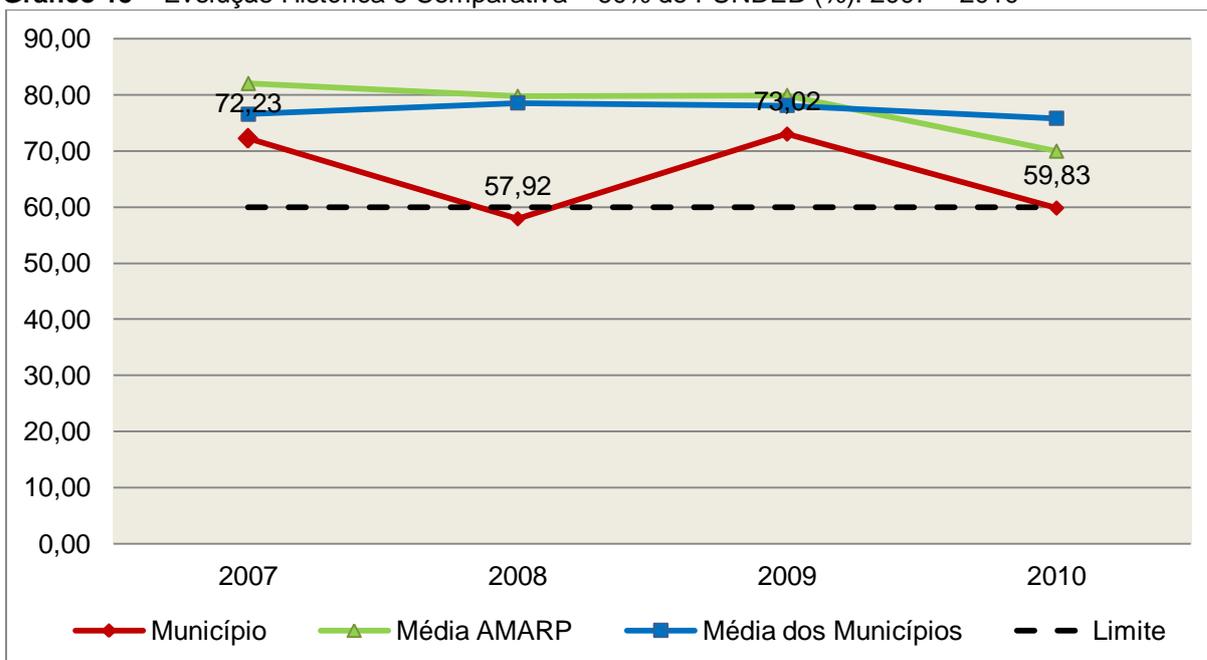
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.546.334,73
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.591,98
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.548.926,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	929.356,03
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Fonte de Recurso 18, deduzido valor constante do Apêndice 2 “item 2”, deste Relatório)	926.769,32
Valor Abaixo do Limite	2.586,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 926.769,32**, equivalendo a **59,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 5.2.2 - Limite 1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Senhor Conselheiro, esta suposta restrição é resultante da auditoria "in loco", realizada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, onde apontou no processo n. RLA 11/00189669, item 4.1.2, algumas despesas empenhadas e pagas como remuneração de profissionais do magistério, na ordem de R\$ 167.299,79, sendo que, por entendimento da DMU, não são classificáveis como remuneração de profissionais em sala de aula.

Assim foi a restrição apontada pela DMU:

"4.1.2 - Realização de despesas com educação, no montante de R\$ 167.299, 79, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII do ADCT, e art. 22 da Lei n. 11.494/07 (item 3.4, do Relatório Técnico)."

O Tribunal relacionou as despesas consideradas como impróprias à remuneração de profissionais em sala de aula, conforme transcrevemos:

Servidor	Cargo	Remuneração	Encargos Patronal
Ana Márcia C. Rossi	Zeladora	5.492,33	-
Anderson Leobet	Coord. Esporte	12.998,24	-
Deonilda L. Nezi	Merendeira	8.502,22	-
Eliane R. Santos	Merendeira	8.832,37	-
Gabriela Bissani	Aux. Administrativo	6.538,84	-
Mariane Mafioleti	Atendente de Biblioteca	8.744,41	-
Amarildo Pedro Biscato	Secretario de Educação	51.507,37	791,78
Ariane Spanholi	Psicóloga	35.515,27	553,77
Elaine M.C. Biscato	Aux. Administrativo	8.983,81	1.976,44
Jandira Nezi	Zeladora	3.007,94	147,62
Normelia de L.F.Donadel	Zeladora	4.765,40	147,62
Teresinha M dos Santos	Zeladora	8.646,74	147,62
TOTAL		163.534,94	3.764,85

Todas as despesas elencadas pelo Tribunal são do ensino fundamental, sendo que, entendemos que deve ser considerado como desembolso dos 60% do art. 22 da Lei 11.494/07, as seguintes:

- Despesas com remuneração do coordenador de esportes, Sr. Anderson Leobet, que atua na educação física dos alunos do ensino fundamental, sendo que em horários extras ao de expediente, atua também como coordenador de outros eventos desportivos, portanto, entendemos que deve ser considerado como aplicação de R\$ 12.998,24, na remuneração de professores em sala de aula;
- Despesas com a remuneração das auxiliares administrativas do Centro Municipal de Educação Básica Avelino Biscaro (Gabriela Bissani e Elaine Maria C. Biscaro), que sempre atuaram no planejamento e apoio a administração escolar do colégio, na ordem de R\$ 17.499,09, também devem ser apropriadas ao cômputo dos gastos com professores em sala de aula, para fins de apuração do percentual aplicado pelo município em 2010;
- Despesas com a remuneração do Secretário Municipal de Educação, que atuou durante o exercício de 2010 como administrador do Centro

Municipal de Educação Básica Avelino Biscaro, conforme certidão exarada pela responsável pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Salto Veloso (original em anexo). Esta despesa, conforme apontado pelo corpo técnico do Tribunal, perfaz R\$ 52.299,15, devendo a mesma ser considerada como valor desembolsado com professor em sala de aula.

Os servidores acima relatados, atuaram efetivamente na direção, administração, planejamento, inspeção e supervisão dos trabalhos educativos praticados no Centro Municipal de Educação Básica Avelino Biscara, portanto, nada mais justo que considerar as despesas remuneratórias destes profissionais, como despesas limitadas pelo art. 22 da Lei 11.494/07.

Importante destacar que, conforme entendimento pacificado, as despesas previstas no art. 22 da Lei 11.494/07, compreendem os professores e os profissionais que exercem as seguintes atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência:

- direção ou administração escolar;
- planejamento;
- inspeção;
- supervisão,

Logo, não há que se falar em descumprimento do 60, XII do ADCT, e art. 22 da Lei n. 11.494/07, porque conforme justificado, devem ser computadas como despesas com remuneração de profissionais de educação, R\$ 82.796,48, relativas as exclusões feitas indevidamente pelo corpo técnico do Tribunal.

Por fim, mesmo que não seja este o entendimento do Nobre Conselheiro Relator, suplicamos pelo bom senso e razoabilidade, quando da emissão do parecer, porque conforme comprovado no item 5.2.2, Limite 1, da diligência, em 2009 o município aplicou 73,02% dos recursos do FUNDEB, com remuneração dos profissionais de educação fundamental, sendo que o valor apontado como menor, no exercício de 2010, tão somente R\$ 2.586,71, equivalente a 0,17% do total dos recursos recebidos.

Considerações da Instrução:

O Responsável, em suas alegações, considera que algumas despesas elencadas pelo Tribunal são de ensino fundamental, e pelo seu entendimento, devem ser consideradas como aplicação dos 60% do art. 22 da Lei n.º 11.494/07, são elas:

Sr. Anderson Leobet – Coordenador de Esportes – atua na educação física dos alunos do ensino fundamental, sendo que em horários extras ao do expediente, atua como coordenador de outros eventos desportivos;

Despesas com auxiliares administrativos que atuam no planejamento e apoio à administração escolar do colégio;

Despesas com Secretário de Educação, que atuou durante 2010 como administrador do Centro Municipal de Educação Básica Avelino Biscaro;

Primeiramente, cabe lembrar que a Lei n.º 11.494/07 em seu art. 22 é clara:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Visto o art. 22, temos que Coordenador de Esportes, Auxiliares Administrativos e o próprio Secretário de Educação, não se enquadram em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, e os mesmos não oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, muito menos direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Diante do exposto, mantêm-se a referida restrição.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

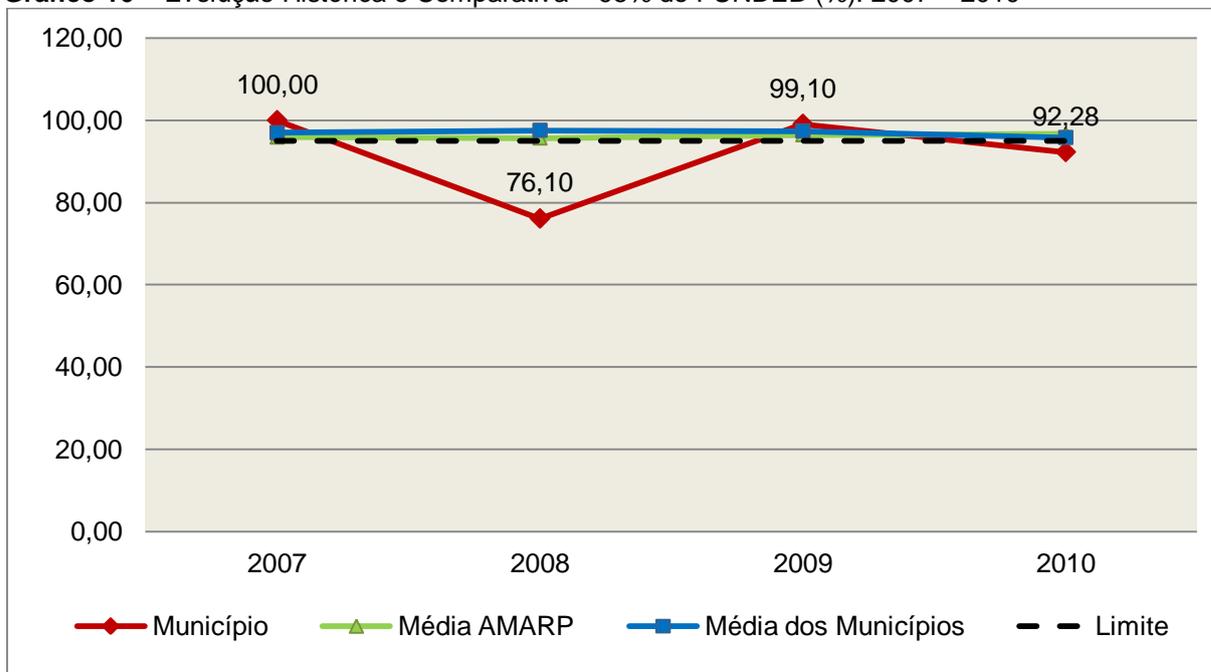
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.548.926,71
95% dos Recursos do FUNDEB	1.471.480,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.429.414,39
Valor Abaixo do Limite	42.065,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, Relatório de Auditoria “in loco” e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.429.414,39**, equivalendo a **92,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Salto Veloso reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 2.2 – Limite 2)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Discordamos desta restrição apontada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, porque os valores reais contabilizados no exercício de 2010, conforme balanço geral e demais demonstrativos contábeis e financeiros, foram os seguintes:

COMPONENTE	VALOR R\$
Transferências do FUNDEB	1.546.334,73
(+) Saldo do FUNDEB do Exercício Anterior	34.866,01
(+) Rendimentos	15.513,44
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.596.714,18

95% dos Recursos do FUNDEB	1.510.188,22
Gastos com professor remuneração	1.009.565,80
Outras despesas com manutenção	587.148,38
TOTAL GASTO COM RECURSOS DO FUNDEB	1.596.714,18
SALDO BANCÁRIO DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00

* Valor de R\$ 926.769,32, apontado pelo TCE, mais as exclusões indevidas de R\$ 82.796,48.

Logo, se não restou saldo financeiro na conta bancária do FUNDEB, é óbvio que foram gastos 100% dos recursos recebidos no exercício, mais eventuais saldos de exercícios anteriores.

Para consolidar nossa justificativa apresentamos em anexo cópia do extrato bancário da conta FUNDEB, relativo ao mês de dezembro de 2010, com a devida conciliação bancária.

Consideração da Instrução

O Responsável, em sua alegação, discorda dos valores apontados pelo Corpo Técnico, e anexa cópia do extrato para corroborar a aplicação de 100% dos recursos do FUNDEB.

Destaca-se que, o montante de **R\$ 1.429.414,39**, foi apurado considerando as despesas informadas no Sistema e-Sfinge, empenhadas na fonte de recursos “18” e “19” (R\$ 1.596.714,18), deduzidas as despesas que não se enquadram para o limite mínimo de 60% do FUNDEB apuradas através do Relatório de Auditoria “in loco” nº 1.453/2011 (R\$ 167.299,79).

Contudo, em análise às despesas inicialmente excluídas (R\$ 167.299,79), constata-se que o montante de **R\$ 109.488,10**, refere-se às despesas com a remuneração de profissionais que desempenham atividades na Secretaria de Educação, podendo ser consideradas como aplicação dos recursos da parcela dos 40% do FUNDEB, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Servidor	Cargo	Remuneração	Encargos patronais
Amarildo Pedro Biscaro	Secretário de Educação	51.507,37	791,78
Ana Marcia C. Rossi	Zeladora	5.492,33	
Deonilda Lazzari Nezi	Merendeira	8.502,22	
Eliane Ribeiro Santos	Merendeira	8.832,37	
Gabriela Bissani	Auxiliar Administrativo	6.538,84	
Elaine Maria C. Biscaro	Auxiliar Administrativo	8.983,81	1.976,44
Jandira Nezi	Zeladora	3.007,94	147,62
Normelia de Lourdes F. Donadel	Zeladora	4.765,40	147,62
Teresinha M. dos Santos	Zeladora	8.646,74	147,62
Total		106.277,02	3.211,08

Estas despesas podem ser financiadas com recursos do FUNDEB, passando dessa forma, a compor o cálculo de que trata o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/97 (95%).

Ressalta-se ainda, que do total informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, deve ser excluído o montante de **R\$ 34.866,01**, referente a despesas empenhadas por conta da abertura de créditos adicionais utilizando saldo do exercício anterior, conforme apurado no limite 3, deste Relatório.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Competência: 01/2010 à 06/2010

Grupo de Destinação de Recursos: |3 |6

Especificação Fonte de Recurso: |18 |19

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	1110	29/04/2010	Agnaldo Mauricio Lima e Outros		34.866,01	34.866,01	34.866,01	Empenho referente folha de pagamento referente este mês, conforme comprovante em anexo..

Total VI. Pago (R\$): 34.866,01 de 34.866,01

Pelo exposto, o novo cálculo será assim demonstrado:

Limite 2 - A: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

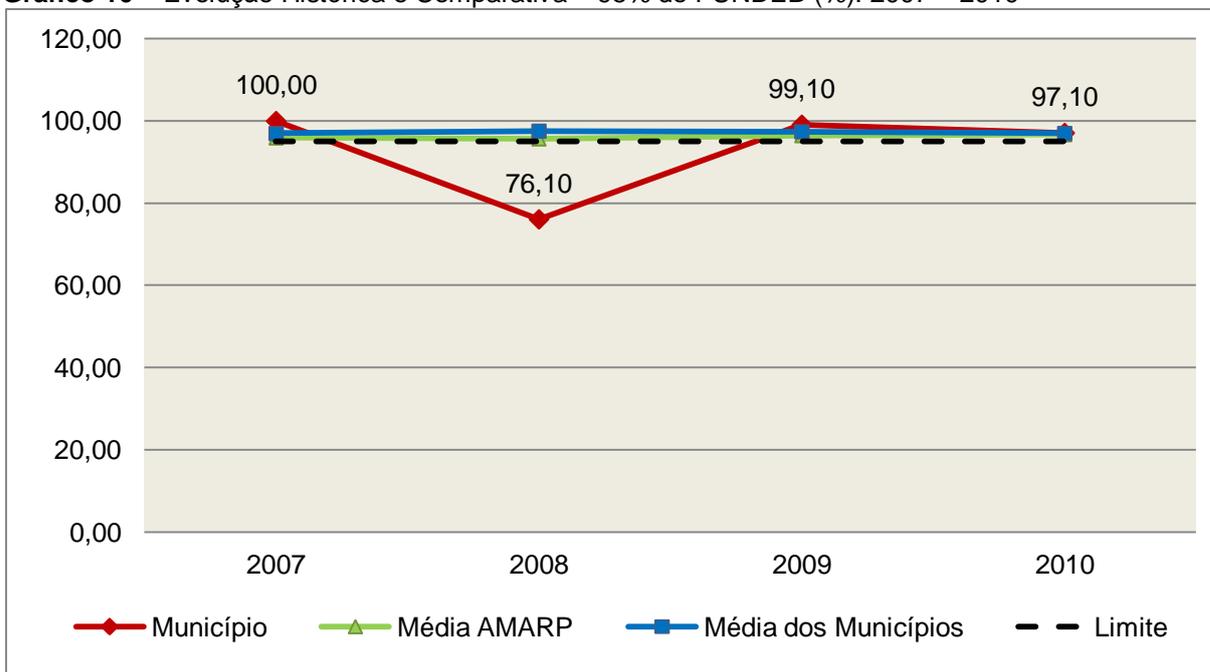
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.548.926,71
95% dos Recursos do FUNDEB	1.471.480,37
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	
Fontes de Recurso “18” e “19” informado no sistema e-Sfinge: 1.596.714,18	
(-) Despesas pagas indevidamente com recursos do FUNDEB, apuradas através de Auditoria “in loco” (R\$ 167.299,79- R\$ 109.488,10): R\$ 57.811,69	
(-) Despesas realizadas através de Crédito Adicional (Limite 3): R\$ 34.866,01	
Valor Acima do Limite	32.556,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.504.036,48**, equivalendo a **97,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Salto Veloso reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas no valor de **R\$ 34.866,01**, mediante abertura de crédito adicional, após o 1º trimestre, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 5.2.2 – Limite 3)

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

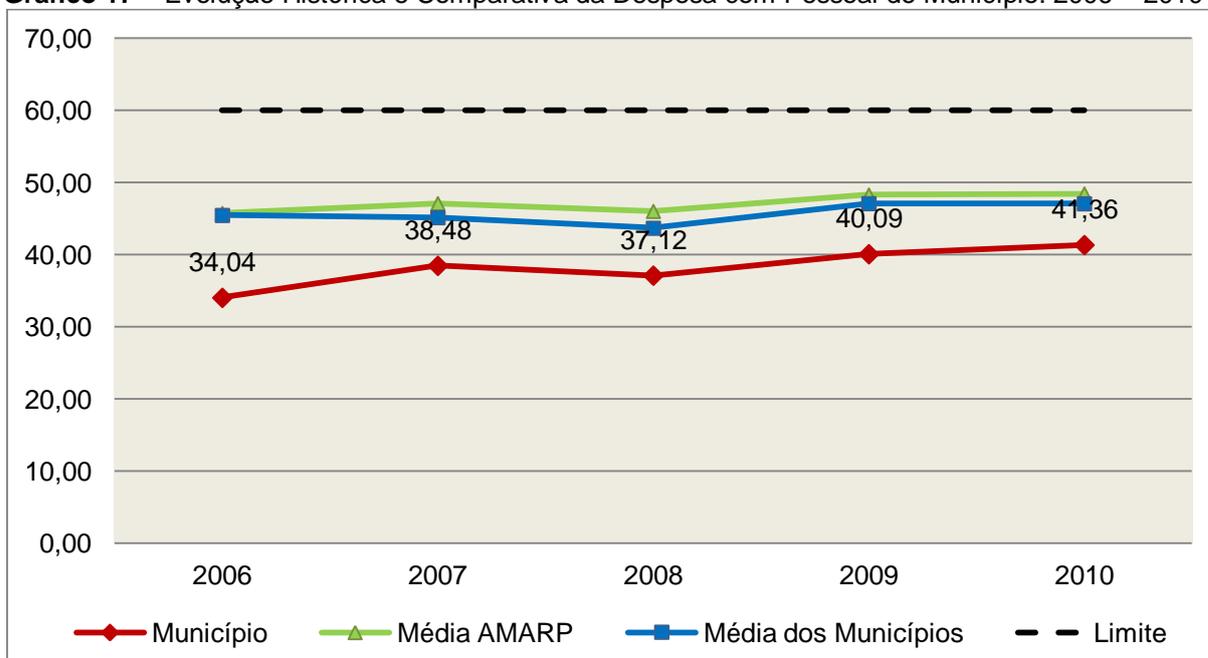
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.512.993,50	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.507.796,10	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.342.211,08	42,69
Pessoal e Encargos	5.342.211,08	42,69
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.257,12	1,87
Pessoal e Encargos	234.257,12	1,87
Total das deduções das despesas com pessoal*	401.662,68	3,21
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.174.805,52	41,36
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.332.990,58	18,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Salto Veloso, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

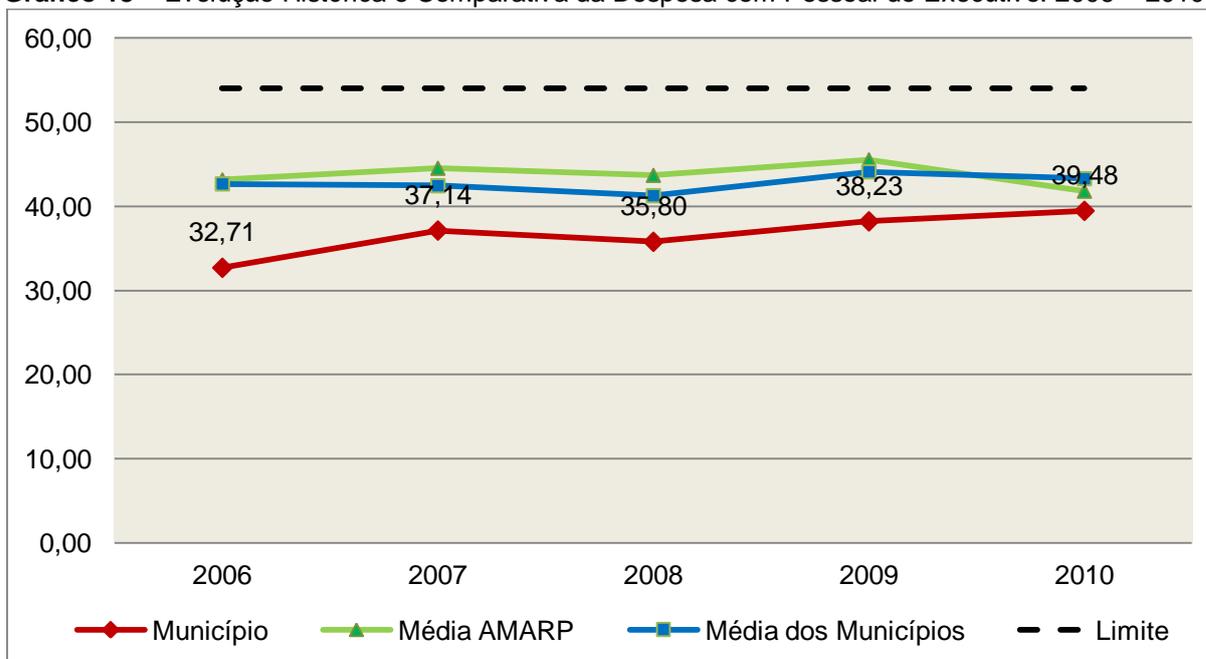
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.512.993,50	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.757.016,49	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.342.211,08	42,69
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	401.662,68	3,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.940.548,40	39,48
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.816.468,09	14,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

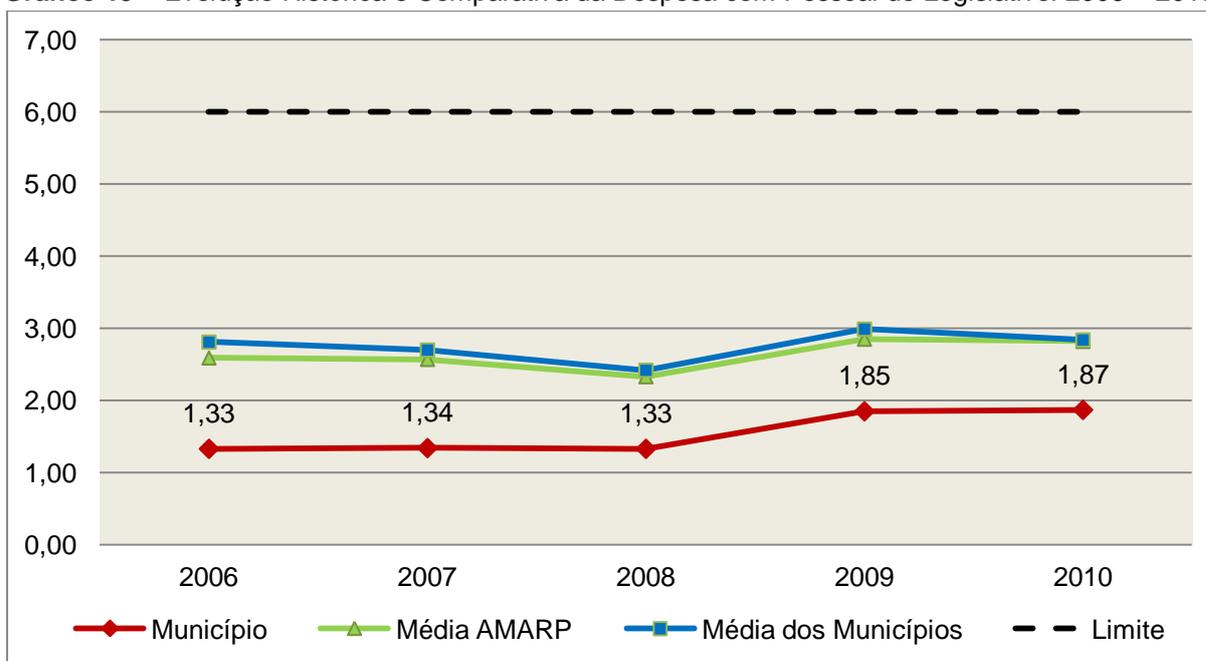
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.512.993,50	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	750.779,61	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.257,12	1,87
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	234.257,12	1,87
Valor Abaixo do Limite (6%)	516.522,49	4,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Salto Veloso, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1.115/2003, de 25/11/2003					
RESPONSÁVEL	Tânia Giacomini de Bortoli	ATO DE NOMEAÇÃO			72/2006, de 01/03/2006	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	06/04/2010	02/06/2010	03/08/2010	04/10/2010	02/12/2010	03/02/2010

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Salto Veloso, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 296 a 315 dos autos), verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 6.813/2011, porém nota-se a existência do referido Conselho, em conformidade ao art. 88, Inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente (fls. 299 a 303), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (fls. 299 a 303), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 208.600,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 16.459.646,87) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 16.251.046,87), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 8.1)

- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 260,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 176.087,94) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 139.612,68), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 36.215,26, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 8.2)

- 8.3 Divergência, no valor de **R\$ 803.325,36**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 868.584,98) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 65.259,62), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 8.3)

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 9.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O parecer foi emitido em 27 de janeiro de 2010, sendo que por falha técnica da administração municipal, o mesmo não foi remetido ao Tribunal. Segue em anexo cópia do respectivo parecer, para consolidar nossa afirmação e sanar esta restrição.

Sendo assim, esperando ter atendido a solicitação do Nobre Conselheiro Relator, no devido prazo concedido, ficamos a disposição para eventuais informações complementares, reiterando desde já, protestos de estima e consideração.

Consideração da Instrução

Em seus esclarecimentos, o Administrador enviou cópia do respectivo Parecer, datado de 27 de janeiro de 2011, informando que o mesmo não foi enviado anteriormente por uma falha técnica.

Desta forma, em virtude do envio do Parecer do FUNDEB referente ao exercício de 2010, na data de 20/10/2011 (fls.375 a 377 dos autos) desconsidera-se a presente restrição, salientando-se, todavia, que o mesmo deve ser encaminhado a este Tribunal juntamente com a prestação de contas do exercício.

Desta forma, a presente restrição passará a vigorar nos seguintes termos:

9.1.1 Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB referente ao exercício de 2010, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.

9.2 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório n.º 5.212/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 9.2)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 139.612,68
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 582.084,92
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,96%
4.2) Ensino	25,00%	28,73%
4.3) FUNDEB	60,00%	59,83%
	95,00%	97,10%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,36%
b) Poder Executivo	54,00%	39,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,87%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Salto Veloso**, à vista da Reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas realizadas com os recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 926.769,32**, representando **59,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 1.548.926,71**), quando o percentual estabelecido de **60%** representaria gastos da ordem de **R\$ 929.356,03**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 2.586,71** ou **0,17%**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 1).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Realização de despesas com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 34.866,01** mediante abertura de crédito adicional após o primeiro trimestre de 2010, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 2.2. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB referente ao exercício de 2010, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07
- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre(s), em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 2.4. Divergência, no valor de **R\$ 260,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 176.087,94) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 139.612,68), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 36.215,26, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.
- 2.5. Divergência, no valor de **R\$ 803.325,36**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 868.584,98) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 65.259,62), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 23/11/2011.

ODINÉLIA ELEUTÉRIO KUHLEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em 23/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 23 – Convênios → R\$ 119.900,00 Fonte 64 – Atenção Básica → R\$ 349.986,99 Fonte 70 – Gestão SUS → 19.545,63	489.432,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Apêndice 01	4.628,19
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	494.060,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental Fonte 58 – Salário Educação → R\$ 131.232,97 Fonte 61 – PNATE → R\$ 23.301,94	154.534,91
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Apêndice 02	201.550,04
Total das deduções das despesas com Educação Básica	356.084,95

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	401.662,68
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	401.662,68
Total das deduções das despesas com pessoal	401.662,68

APÊNDICE 01

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Relatório de Auditoria “in loco”, nº 1.320/2011, Processo RLA 11/00190675.

1. Realização de despesas irregulares, no montante de R\$ 1.562,22, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao artigo 4º, c/c 12, § 1º da Lei nº 4.320/64

Nota Empenho	Data	Credor	Nº cheque	Data do cheque	Valor NE R\$	Valor Irregular R\$
518	21/06/10	DETER/SC	51140	22/06/2010	838,64	838,64
519	21/06/10	DETER/SC	51140	22/06/2010	723,58	723,58
TOTAL					1.562,22	

2 - Despesas sem a devida comprovação, no montante de R\$ 3.065,97, em desacordo com as determinações do artigo 63 da Lei de nº 4.320/64, c/c com o artigo 59 da Res. TC-16/94

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	559	28/06/2010	Abastecedora Dona Clélia Ltda	238,00	Referente a ordem de compra nr 3402010Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LAVAGEM VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME CUPONS EN ANEXO.Itens:1 SER SERVIÇO LAVAGEM VEÍCULOS 238,00
2	558	28/06/2010	Abastecedora Dona Clélia Ltda	1.710,56	Referente a ordem de compra nr 3392010Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA USO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME PREGÃO 005/2009.Itens:636,675 LT GASOLINA COMUM 1.693,561 LT ÓLEO SF 17,00
2	155	18/02/2010	Barigui Veículos Ltda	1.117,41	Referente a ordem de compra nr 1002010Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA VEÍCULO DUCATO MKS-4780.Itens:2 UN AMORTECEDOR DIANTEIRO 1.117,41
TOTAL				3.065,97	

APÊNDICE 02

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Relatório de Auditoria “in loco”, nº 1.453/2011, Processo RLA 11/00189669.

1. Realização de despesas, no montante de R\$ 34.250,25, apropriadas indevidamente como manutenção e desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4320/64 c/c Portaria MOG 42/99 e artigo 212 da CF c/c art. 70 da Lei nº 9.394/96

Empenho	Sub Função	Valor (R\$)	Especificações
812	12.361	488,75	Aquisição de materiais para confraternização de páscoa
989	12.361	143,50	Aquisição de materiais p/ solenidade do dia das mães
1661	12.361	4.600,00	Despesas c/ cadeiras não pertencentes a educação (liquidado pelo setor Administrativo)
1662	12.361	2.300,00	Despesas c/ armários não pertencentes a educação (liquidado pelo setor Administrativo)
1716	12.361	80,00	Aquisição de pneu p/ veículo não pertencente a educação (liquidado pelo setor de Obras)
1988	12.361	236,60	Aquisição de itens para festa junina
2057	12.361	589,00	Pagamento de frete no transporte de grama sintética
2367	12.361	206,10	Aquisição de bombons para o dia do estudante
2540	12.361	1.290,00	Aquisição de materiais para a solenidade do dia da Independência
2636	12.361	220,00	Aquisição de troféus p/ homenagem na semana da educação e cultura
2647	12.361	1.400,00	Prestação de serviços para a solenidade do dia da Independência
2798	12.361	615,00	Prestação de serviços não pertencentes a educação (lubrificação e pulverização de tratores)
2982	12.361	14.300,00	Despesas com prestação de serviços não pertencentes a educação
3007	12.361	690,00	Reforma de armário na casa da cultura
3008	12.361	380,00	Aquisição de balcão para casa da cultura
3086	12.361	3.004,80	Aquisição de livros para casa da cultura
3160	12.361	1.006,50	Aquisição de necessaries para o dia do professor
3554	12.361	2.700,00	Locação de brinquedos p/ encerramento do ano letivo
TOTAL		34.250,25	

2. Realização de despesas com educação, no montante de R\$ 167.299,79, que não se enquadram para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando o art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 da Lei nº 11.494/07

Servidor	Cargo	Remuneração	Encargos Patronal
Ana Marcia C. Rossi	Zeladora	5.492,33	-
Anderson Leobet	Coord. de Esporte	12.998,24	-
Deonilda Lazzari Nezi	Merendeira	8.502,22	-
Eliane Ribeiro Santos	Merendeira	8.832,37	-
Gabriela Bissani	Aux. Administrativo	6.538,84	-
Mariane Mafioleti	Atendente de Biblioteca	8.744,41	-
Amarildo Pedro Biscaro	Secretário da Educação	51.507,37	791,78
Ariane Spanholi	Psicóloga	35.515,27	553,77
Elaine Maria C. Biscaro	Aux. Administrativo	8.983,81	1.976,44
Jandira Nezi	Zeladora	3.007,94	147,62
Normelia de Lourdes F. Donadel	Zeladora	4.765,40	147,62
Teresinha M. dos Santos	Zeladora	8.646,74	147,62
TOTAL		163.534,94	3.764,85